



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MPA/MIDR/Mtur nº 01/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
**O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA,
O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E O MINISTÉRIO DO TURISMO**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do *Ministério da Pesca e Aquicultura*, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP: 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo *Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura*, Excelentíssimo Senhor ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023 na Seção 2, Página 3, Edição Especial;

D o *Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001.96, neste ato representado pelo *Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional*, Antonio Waldez Góes da Silva, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023 na Seção 2, Página 2, Edição Especial; e

O *Ministério do Turismo*, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0009.76, neste ato representado pelo *Ministro de Estado do Turismo*, Celso Sabino de Oliveira, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de julho de 2023 na Seção 2, Página 1, Edição Extra.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de uma Rota de Integração Nacional voltada à pesca amadora e esportiva, tendo em vista o que consta do Processo n.00350.002791/2025-07 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de uma Rota de Integração Nacional voltada à pesca amadora e esportiva, com ênfase na promoção do turismo de forma sustentável e responsável, no fomento ao desenvolvimento regional e na

valorização das comunidades locais envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho será construído após assinatura do Protocolo de Intenções por equipe técnica designada por meio de portaria interministerial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a seis meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 4 reuniões semestrais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, no âmbito de suas atribuições, competências e possibilidades:

- a) Estruturar Arranjos Produtivos Locais (APLs) relacionados à pesca amadora e esportiva, com base em critérios ambientais, sociais e econômicos;
- b) Desenvolver ações de incremento à infraestrutura e serviços, e fomentar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para impulsionar a implementação da Rota;
- c) Promover ações de capacitação e qualificação profissional nos territórios prioritários, com incentivo à boas práticas e turismo sustentável e responsável;
- d) Sensibilizar a sociedade sobre a importância da pesca amadora e esportiva como vetor de desenvolvimento sustentável e conservação ambiental.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas atribuições, competências e possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. As atribuições específicas de cada órgão constarão no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula terceira. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio

oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF , 27 de junho de 2025

Partícipe 1

Participe 2

Participe 3



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO SABINO registrado(a) civilmente como CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho**, **Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 28/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43704793** e o código CRC **29C610C9**.

Referência: Processo nº 00350.002791/2025-07

SEI nº 43704793



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções

Processo n.º 00350.002791/2025-07.

Integrante 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ: 49.381.076/0001-01.

Integrante 2: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96

Integrante 3: Ministério do Turismo, CNPJ/MF 05.457.283/0009-76.

Objeto: O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de uma Rota de Integração Nacional voltada à pesca amadora e esportiva, com ênfase na promoção do turismo de forma sustentável e responsável, no fomento ao desenvolvimento regional e na valorização das comunidades locais envolvidas.

Data da Assinatura: 28/07/2025.

Vigência: 2 anos.

Signatários: André Carlos Alves de Paula Filho - Ministro da Pesca e Aquicultura, Antônio Waldez Góes da Silva - Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional e Celso Sabino de Oliveira - Ministro do Turismo.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 07/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44542101** e o código CRC **1B9C76FD**.